LEI Nº 1917, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº. 1882 de 03 de Abril de 2025 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.750.000,00 na forma que especifica."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 11 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação
Unidade: 001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0107 – Ações Voltadas a Educação Infantil
Ação: 20263 Mais Tempo na Escola - Infantil
Valor: R$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Órgão: 05 – Secretaria de Educação
Unidade: 001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0106 – Ações Voltadas ao Ensino Fundamental
Ação: 20264 Mais Tempo na Escola - Fundamental
Valor: R$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo ao Projeto "Mais Tempo na Escola".

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1902/2024 – Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1903/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias
Secretária de Finanças

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

	Afastamentos Laterais Mínimos	2,00 m²
Responsabilidade urbanística		
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas Realizar inspeção predial a cada 05 anos	Evitar impactos no sistema viário Combater impactos ambientais decorrentes	
Efeito Social		
Manutenção da ordem urbanística Eficiência dos recursos investidos	Segurança ao cotidiano urbano Eficiência da capacidade das infraestruturas	

[A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.

[B] 12,00m para lotes localizados em avenidas.

ANEXO 1.8 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.U.-e

NOME:	**Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão**	**SIGLA**	**Z.E.U.-e**
Princípios Urbanísticos			
Compatibilidade de vizinhança Aprazibilidade da paisagem	Segurança urbana e pedonal Sociabilidade da vizinhança		
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Residenciais	(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis, Albergues)		
Comercio/serviços leve e médio	(Oficinas, Escritórios, Supermercados, Restaurantes)		
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Atividade fabril ou de transformação	(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)		
Atividades logísticas	(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbanísticos			
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote		200,00m²
	Frente mínima do lote		10,00m[A]/12,00m[B]
	Área para Equipamento Público Comunitário		5%
	Área Livre de Uso Público		10%
Parâmetros Edilícios			
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo		0,75
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0,75
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		75%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo		25%
	Afastamento Frontal Mínimo		3,00m
	Afastamentos Laterais Mínimos		1,50
Responsabilidade urbanística			
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas	Evitar impactos no sistema viário Observância de leis ambientais		
Efeito Social			
Manutenção da ordem urbanística Segurança ao cotidiano urbano	Eficiência dos recursos investidos Controle do espraiamento		

[A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.

[B] 12,00m para lotes localizados em avenidas.

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1917, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº. 1882 de 03 de Abril de 2025 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.750.000,00 na forma que especifica."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 11 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0107 – Ações Voltadas a Educação Infantil

Ação: 20263 Mais Tempo na Escola - Infantil

Valor: **R$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).**

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0106 – Ações Voltadas ao Ensino Fundamental

Ação: 20264 Mais Tempo na Escola - Fundamental

Valor: R$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo ao Projeto "Mais Tempo na Escola".

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1902/2024 – Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1903/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária de Finanças